

Secretaria de Estado da Administração Secretaria de Estado da Educação

CONCURSO PÚBLICO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO EDITAL Nº 01/2025/SEAD/SEE

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR
À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA – SUB JUDICE**

O Governo do Estado da Paraíba, em cumprimento o que versa no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e a Secretaria de Estado da Administração da Paraíba (SEAD), no uso de suas competências e atribuições, amparadas no disposto na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007 e Lei n.º 8.617, de 30 de junho de 2008, por meio da Comissão Organizadora do Concurso Público, constituída pelo Ato Governamental nº 1.608, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de março de 2024, e Ato Governamental nº 1.252, publicado no Diário Oficial do Estado de 01 de abril de 2025 considerando os termos elencados no contrato firmado com o Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional (IDECAN), em cumprimento as Decisões, tornam público o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA – SUB JUDICE**, do Concurso Público de Provas Objetivas e Títulos, para o ingresso no Cargo de Professor de Educação Básica IV, da Carreira dos Profissionais da Educação do Estado da Paraíba, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação (SEE), considerando o disposto na Lei n.º 7.419, de 15 de outubro de 2003 e na Lei do n.º 13.258 de 16 de maio de 2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Ficam convocados para o Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra, os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital.
- 1.2. O Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra será realizado de forma presencial, no dia **12 de setembro de 2026**, em local e horário que serão divulgados em **comunicado que será publicado posteriormente**.
- 1.3. O candidato convocado para o procedimento de heteroidentificação deverá comparecer com **uma hora** de antecedência do horário marcado para o seu início, munido de documento de identificação (original), de acordo com o Edital de Abertura consolidado.

2. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

- 2.1. Esta Fase será executada pelo IDECAN.
- 2.2. Os candidatos que tiverem se autodeclarado pretos/pardos, se não eliminados no concurso, serão submetidos ao procedimento de heteroidentificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas à população negra.
- 2.3. O procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma presencial.
- 2.4. O candidato convocado que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso.
- 2.5. O candidato deverá verificar o seu horário e o seu local de realização do procedimento de heteroidentificação e somente poderá realizá-lo no horário e local designados.
- 2.6. O candidato convocado para o procedimento de heteroidentificação deverá comparecer com uma hora de antecedência do horário marcado para o seu início, munido de documento de identificação (original), de acordo com este Edital.
- 2.6.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento de identificação original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão

policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias da data de sua apresentação, sendo submetido, ainda, à identificação especial que consistirá na coleta de assinatura e registro fotográfico.

2.7. Os candidatos que optarem, no ato de inscrição, por concorrer às vagas reservadas à população negra, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas neste Edital, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

2.8. O IDECAN constituirá uma comissão de heteroidentificação para aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa preta/parda com requisitos habilitantes, conforme determinado pela Lei Estadual nº 12.169/2021e de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não favorável à declaração do candidato.

2.9. A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso.

2.9.1. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato no momento da realização do procedimento de heteroidentificação.

2.9.2. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em certames públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

2.9.3. Não será admitida em toda a conjuntura, a prova baseada em ancestralidade.

2.10. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.

2.10.1. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do subitem 5.11. do Edital de abertura, será eliminado do certame.

2.11. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, em parecer motivado.

2.11.1. As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este concurso, para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

2.11.2. É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença de quaisquer candidatos no concurso.

2.11.3. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2.12. A avaliação da comissão de heteroidentificação quanto à condição de pessoa preta/parda considerará os seguintes aspectos:

a) declaração no ato da inscrição quanto à condição de pessoa preta/parda e a opção de concorrer às vagas reservadas; e

b) fenótipo apresentado pelo candidato no momento do procedimento de heteroidentificação.

2.13. Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de heteroidentificação, o candidato poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

2.14. Das decisões preliminares da comissão de heteroidentificação, o candidato considerado “Inapto” pela não confirmação de sua autodeclaração poderá interpor recurso dirigido à comissão recursal.

2.15. A comissão recursal será composta por três integrantes distintos das pessoas que compõem a comissão de heteroidentificação, sob a responsabilidade do IDECAN.

2.15.1. Aplica-se à Comissão Recursal os mesmos dispositivos legais referentes à sua composição, à apresentação de seus membros e aos critérios de avaliação dispostos neste item do Edital.

2.15.2. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato prejudicado.

2.15.3. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

2.16. O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa preta/parda não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

2.17. Será eliminado do concurso o candidato convocado que:

- a) evadir-se do local de realização do procedimento de heteroidentificação sem a devida conclusão do procedimento;
- b) recusar-se a ser filmado no processo de comprovação de heteroidentificação de acordo com subitem 5.11.1 do edital de abertura;
- c) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação, nos termos do edital de convocação;
- d) constatado pelos órgãos competentes, tiver dado causa à fraude ou tenha agido de má-fé no procedimento de heteroidentificação, respeitados o contraditório e a ampla defesa, caso o concurso ainda esteja em andamento.

2.17.1. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, o caso será encaminhado pelo IDECAN aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

2.17.2. Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

- a) caso o concurso ainda esteja em andamento, o candidato será eliminado;
- b) caso a pessoa já tenha sido admitida, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço ou cargo.

2.18. Os candidatos pretos/pardos que obtiverem pontuação suficiente para aprovação em ampla concorrência não deverão ser contabilizados no quantitativo total de aprovados para as vagas reservadas a pessoas negras, nos termos da Lei n. 12.169/2021.

2.19. Os candidatos pretos/pardos que obtiverem pontuação suficiente para aprovação em ampla concorrência deverão figurar tanto na lista de classificados dentro das vagas reservadas, quanto na lista de classificados da ampla concorrência.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O resultado preliminar do Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra, será publicado através da Área do Candidato, disponível no endereço eletrônico do IDECAN.

3.2. Caberá recurso contra o resultado preliminar no prazo de 2 (dois) dias, por meio da Área para Candidato, acessível pelo endereço eletrônico do IDECAN.

**ANEXO ÚNICO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO
COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA – SUB JUDICE**

INSCRIÇÃO	NOME	PROCESSO
1014102	RODRIGO CAVALCANTI SILVA	0849432-98.2025.8.15.2001
1073312	JOELISON SANTOS DE OLIVEIRA	0855580-28.2025.8.15.2001
